LEI Nº 1169/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a leitura da Bíblia Sagrada, em todas as escolas da rede pública municipal.

Art. 2º - A leitura será diária, sempre no início da aula, não podendo ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos.

Art. 3º - O professor ou professora, invocando a presença de Deus, poderá ler ou indicar um aluno para que leia um texto da Bíblia Sagrada.

Art. 4º - Esta Lei tem como objetivo ajudar as nossas crianças e adolescentes a conhecerem um pouco mais as leis de Deus.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARt. 6º - REvogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 1997.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-